



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Controladoria Geral do Estado - CGE

RESOLUÇÃO N. 2/2024/CGE-DIREX

Estabelece protocolo de reuniões sobre informações sensíveis tratadas no âmbito da Controladoria-Geral do Estado de Rondônia.

O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 9º, inciso III, da [Lei Complementar n. 758, de 02 de janeiro de 2014](#) e pelo art. 11, do [Decreto n. 23.277, de 16 de outubro de 2018](#);

CONSIDERANDO o [Plano de Integridade da Controladoria Geral do Estado](#), especialmente no que diz respeito ao estabelecimento de um protocolo de reuniões sobre informações sensíveis;

CONSIDERANDO a [Lei Complementar n. 68, de 09 de dezembro de 1992](#) em seu art. 154, incisos III e IV, que são deveres do servidor lealdade às instituições e observância das normas legais e regulamentares;

CONSIDERANDO a [Lei de Acesso à Informação \(Lei n. 12.527, de 18 de novembro de 2011\)](#) em seu art. 6º, inciso III, o qual dispõe que cabe aos órgãos e entidades do poder público, observadas as normas e procedimentos específicos aplicáveis, assegurar: a proteção da informação sigilosa e da informação pessoal, observada a sua disponibilidade, autenticidade, integridade e eventual restrição de acesso;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer protocolos claros e procedimentos seguros para discutir e compartilhar informações sensíveis durante reuniões;

CONSIDERANDO a importância de proteger os dados da organização contra acesso não autorizado, vazamento ou uso indevido de informações.

R E S O L V E :

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Estabelecer protocolo de reuniões sobre informações sensíveis tratadas no âmbito Controladoria-Geral do Estado de Rondônia.

Parágrafo único. O protocolo tem o objetivo de estabelecer diretrizes e procedimentos para a condução de reuniões que tratem de informações sensíveis, visando assegurar a proteção, a confidencialidade e a integridade dessas informações, bem como garantir a conformidade com as normas de segurança e privacidade, prevenindo acessos não autorizados, vazamentos ou usos indevidos.

Art. 2º Para os fins desta resolução as informações sensíveis referem-se a qualquer dado, informação, documento ou conhecimento que, se divulgado antes da publicação oficial, possa prejudicar a segurança, privacidade ou operação, seja da Controladoria-Geral do Estado de Rondônia ou de qualquer

outro órgão público.

CAPÍTULO II ANTES DA REALIZAÇÃO DE REUNIÕES SOBRE INFORMAÇÕES SENSÍVEIS

Art. 3º Todas as reuniões que contenham a participação de outro órgão ou entidade, envolvendo discussões sobre informações sensíveis, devem ser autorizadas pelo Controlador-Geral do Estado, com a devida antecedência.

Art. 4º Antes do início da reunião, todos os participantes devem receber uma breve explicação sobre as informações sensíveis que serão discutidas e a importância da confidencialidade.

§ 1º As reuniões terão participação apenas das partes interessadas no assunto discutido.

§ 2º É recomendável que o responsável pela reunião tenha uma pauta bem definida, com objetivo de evitar a abordagem de outros temas sensíveis.

CAPÍTULO III PROTOCOLO DURANTE AS REUNIÕES

Art. 5º Não será permitida a gravação da reunião, exceto quando por determinação da autoridade máxima do órgão, com prévia comunicação aos participantes.

Parágrafo único. Quando for gravada a reunião, conforme exceção prevista no *caput*, será exigido o preenchimento prévio do Termo de Autorização de Uso de Imagem e Som, de acordo com o modelo do anexo único desta resolução.

Art. 6º Os participantes devem evitar o uso de dispositivos eletrônicos não autorizados para gravação, fotografia ou transmissão de informações sensíveis.

Art. 7º As informações sensíveis só podem ser discutidas dentro de espaços seguros.

Parágrafo único. É recomendável a utilização de salas que tenham portas com fechadura eletrônica ou biométrica, para garantir a segurança das informações sensíveis tratadas na reunião.

Art. 8º As portas das salas de reunião devem ser mantidas fechadas e as janelas devem estar cobertas para evitar a visualização externa.

CAPÍTULO IV ARMAZENAMENTO E COMPARTILHAMENTO DE DOCUMENTOS APÓS AS REUNIÕES

Art. 9º Documentos e materiais relacionados a informações sensíveis devem ser armazenados em sistemas seguros, com acesso restrito apenas aos funcionários autorizados.

Art. 10 O compartilhamento de documentos devem ser feitos apenas por meio de sistemas oficiais, seguros e criptografados da organização, levando em consideração o princípio da segurança da informação.

CAPÍTULO V TREINAMENTO E CONSCIENTIZAÇÃO

Art. 11 Todos os servidores devem receber treinamento regular sobre a importância da proteção de informações sensíveis e as diretrizes estabelecidas por esta resolução.

Art. 12 A Controladoria-Geral do Estado realizará campanhas de conscientização periódicas para proporcionar que todos os servidores estejam cientes das práticas seguras ao lidar com informações sensíveis.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 Todos os participantes da reunião são responsáveis por cumprir integralmente as disposições desta resolução.

Art. 14 Qualquer violação desta resolução será tratada com as devidas penalidades disciplinares, conforme a gravidade da violação.

Parágrafo único: O vazamento de informações sigilosas, obtidas em razão de cargo, função ou atividade profissional, será tratado nos termos do art. 153, § 1º - A, do Código Penal Brasileiro e art. 166 da Lei Complementar n. 68, de 09 de dezembro de 1992, com os devidos encaminhamentos à autoridade competente.

Art. 15 A Controladoria-Geral do Estado emitirá uma cartilha sobre o estabelecido desta resolução, com o conteúdo voltado para o público interno.

Art. 16 Esta resolução deverá ser observada pelas Unidades Setoriais de Controle Interno, durante reuniões no âmbito da CGE, tendo em vista os termos dos artigos 10 e 11 da Lei Complementar n. 758, de 02 de janeiro de 2014.

Art. 17 As disposições desta resolução serão aplicadas de maneira subsidiária quando normas específicas abordarem a temática de segurança de dados e informações sensíveis.

Art. 18 Os casos omissos serão resolvidos pelo Controlador-Geral do Estado.

Art. 19 Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, 08 de agosto de 2024.

JOSÉ ABRANTES ALVES DE AQUINO

Controlador-Geral do Estado

ANEXO ÚNICO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM E SOM

Nome do cedente: _____

CPF: _____

Data de Nascimento: _____

TERMO

Eu, _____, autorizo, exclusivamente, a Controladoria Geral do Estado de Rondônia o uso de minha imagem e voz, de forma gratuita, para a utilização em materiais de áudio, vídeo, materiais digitais e demais que se fizerem necessários para o Governo do Estado de Rondônia.

_____, ____ de 202__.

_____ Cedente

_____ Responsável da CGE



Documento assinado eletronicamente por **José Abrantes Alves de Aquino**, Controlador-Geral, em 08/08/2024, às 15:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0051420496** e o código CRC **40BBFB2A**.

Referência: Caso responda esta Resolução, indicar expressamente o Processo nº 0007.001225/2024-07

SEI nº 0051420496